



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si ajustam e celebram, de um lado, a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, estabelecida à Rua do Acre nº 21 – Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20081-000, sendo representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, **Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira**, a seguir denominada, simplesmente, **CDRJ**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com Sede à Rua do Acre, nº 47 – Gr. 501 à 507 – Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20081-000, sendo representado neste ato por seu Presidente, **Sergio Magalhães Giannetto**, doravante denominado, simplesmente, **STSPPERJ**, firmam o presente instrumento na forma abaixo, de conformidade com as seguintes cláusulas que regularão as condições de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional abrangida por este **STSPPERJ**.

CAPÍTULO I – DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Primeira DO REAJUSTE DAS TABELAS SALARIAIS E VPNI

As Tabelas Salariais que compõem o Plano de Carreira, Empregos e Salários – PCES e o Plano Unificado de Cargos e Salários – PUCS da CDRJ, bem como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas – VPNI e os Benefícios, **não serão reajustados** no período de **1º de junho de 2017 à 31 de maio de 2018** e serão reajustadas em **6,767% (seis inteiros e setecentos e sessenta e sete milésimos por cento)** no período de **1º de junho de 2019 à 31 de maio de 2020**.

Cláusula Segunda DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados admitidos na CDRJ, até 4 de junho de 1965, o direito à Complementação de Aposentadoria, autorizada pelo Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais – CISE, nos termos do telex 3812, de 12 de junho de 1987, assim como a regularidade do pagamento mensal desse benefício custeado com recursos gerados pelas receitas da CDRJ.

Parágrafo Primeiro – No caso de falecimento do empregado aposentado, o direito à complementação de aposentadoria de que trata o caput desta cláusula é assegurado, no seu valor integral, ao seu cônjuge ou companheiro(a) legalmente reconhecido e habilitado como tal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com validade a partir de 1º de junho de 2009.

Parágrafo Segundo – O pagamento em favor do cônjuge ou companheiro(a) legalmente reconhecido e habilitado será retroativo à data da apresentação do requerimento, com a respectiva documentação, junto a CDRJ.

Cláusula Terceira DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS

A CDRJ pagará o adicional por tempo de serviço - ATS, na base de 1% (um por cento) sobre o salário-base a cada ano de efetivo serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) para todos os empregados.

Cláusula Quarta DAS FÉRIAS

A CDRJ concederá a todos os seus empregados gratificações de férias no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que o empregado fizer jus em período de gozo.

CAPÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

Cláusula Quinta DO AUXÍLIO CRECHE

A CDRJ concederá, mensalmente, a título de Auxílio-Creche, o reembolso no valor unitário de até R\$ 443,31 (quatrocentos e quarenta e tres reais e trinta e um centavos), corrigido pelo percentual estabelecido na Cláusula Primeira, por dependente, ao empregado que tiver dependentes na faixa etária de três meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, matriculados em estabelecimentos privados deste tipo.

Parágrafo Único – O benefício não será cumulativo quando ambos os cônjuges forem empregados da CDRJ.

Cláusula Sexta DO INCENTIVO EDUCAÇÃO DO DEPENDENTE

A CDRJ concederá, mensalmente, ao empregado, a título de Incentivo à Educação, o reembolso no valor unitário de até R\$ 443,31 (quatrocentos e quarenta e tres reais e trinta e um centavos), por dependente que estiver matriculado e cursando o ensino fundamental (1º ao 9º ano), e o reembolso, de mesmo valor, por dependente que estiver matriculado e cursando o ensino médio (1º ao 3º ano).

Parágrafo Primeiro – Os benefícios de que tratam o caput somente serão concedidos ao empregado com dependente matriculado em cursos regulares e reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo Segundo – Os benefícios não serão cumulativos quando ambos os cônjuges forem empregados da CDRJ.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Cláusula Sétima DO BENEFÍCIO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A CDRJ concederá, mensalmente, a título de Incentivo à Inclusão Social de Portadores de Necessidades Especiais – PNE, reembolso no valor unitário de até R\$ 1.477,68 (um mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), corrigido pelo percentual estabelecido na Cláusula Primeira, ao empregado por cada dependente que o mesmo possuir nessa condição.

Parágrafo Primeiro – Para fazer jus ao benefício o empregado deverá comprovar a sua situação de PNE e a do seu dependente.

Parágrafo Segundo – Para manter o benefício, o empregado deverá comprovar os gastos mensais com o tratamento (escola, medicação, consultas médicas, transporte e outras despesas correlatas).

Parágrafo Terceiro – O benefício não será cumulativo quando ambos os cônjuges forem empregados da CDRJ.

Cláusula Oitava DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CDRJ manterá o patrocínio do Plano de Assistência Médica e Hospitalar, nas modalidades médica, odontológica e hospitalar, aos empregados e a seus dependentes.

Parágrafo Primeiro - As condições e regras do Benefício de Assistência Médica serão objeto de normativo interno, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Caberá ao empregado o pagamento equivalente a um percentual, a ser definido em normativo interno, incidente sobre o salário-base mencionado na Cláusula Terceira, por sua participação e de seus dependentes legalmente inscritos no Plano de Assistência Médica e Hospitalar.

Parágrafo Terceiro - A CDRJ manterá o percentual de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário-base supracitado, como pagamento do empregado pela sua participação e de seus dependentes legalmente inscritos no Plano de Assistência Médica e Hospitalar, até a publicação do normativo interno de que trata o parágrafo primeiro.

Cláusula Nona DO VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A CDRJ concederá o Auxílio-Alimentação/Refeição Mensal aos seus empregados, na forma da legislação e do ordenamento interno vigentes, no valor diário de R\$ 35,24 (trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), por trinta dias, incluindo férias, perfazendo um total mensal de R\$

1.057,20 (um mil e cinquenta e sete reais e vinte centavos), cabendo aos empregados a contrapartida no valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Único - A título de incentivo de fechamento do presente Acordo, será concedido, a cada empregado, auxílio-Alimentação/Refeição, no valor de R\$ 1.057,20 (um mil e cinquenta e sete reais e vinte centavos), em caráter extraordinário, único e sem possibilidade de renovação.

Cláusula Décima DO CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO OU CESSÃO

Não serão concedidos os benefícios acordados nas Cláusulas Quinta, Sexta, Sétima, Oitava e Décima Segunda ao empregado com o contrato de trabalho suspenso, bem como ao empregado cedido, na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, exceto àquele (a) que se encontre:

- a) em licença para tratamento de saúde;
- b) afastado por acidente de trabalho;
- c) em licença maternidade;
- d) em licença paternidade; e
- e) em virtude de punição disciplinar

Cláusula Décima Primeira DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CDRJ manterá apólice de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para os seus empregados, correspondente a vinte e cinco vezes o seu salário-base, limitado a igual número do maior salário-base da CDRJ, para morte natural, morte acidental ou invalidez permanente por acidente, na forma da legislação vigente ou das normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, cabendo ao empregado o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela Companhia à Seguradora referente ao mesmo.

Parágrafo Único – É facultado ao empregado manifestar sua opção pela inclusão bem como pelo desligamento da apólice de seguro de vida em grupo, conforme estabelecido em regulamento interno da CDRJ.

CAPÍTULO III – DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

Cláusula Décima Segunda DO INCENTIVO À FORMAÇÃO DO EMPREGADO

A CDRJ concederá, mensalmente, a título de Incentivo à Formação, o valor unitário de R\$ 322,39 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), corrigido pelo percentual estabelecido na Cláusula Primeira ao empregado que estiver matriculado em curso superior, pós-graduação ou curso técnico profissional, em instituição de ensino, pública ou privada, reconhecida pelo MEC.

João Fyoma
4



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Parágrafo Primeiro – Para obtenção do incentivo o empregado deverá comprovar matrícula no referido curso, devendo ainda apresentar semestralmente a Declaração de Matrícula para manutenção do mesmo.

Parágrafo Segundo – A conclusão, o trancamento, o abandono ou o jubramento do curso ocasionarão a cessação do benefício.

Parágrafo Terceiro – As demais questões envolvendo a concessão do Incentivo à Formação, serão matéria de normativo interno.

Cláusula Décima Terceira DA LICENÇA REMUNERADA

A CDRJ manterá a concessão de cinco dias de licença remunerada, a cada doze meses de exercício na CDRJ, aos empregados que não apresentem faltas injustificadas, nos últimos doze meses anteriores ao pedido.

Parágrafo Único – O empregado da CDRJ poderá usufruir a vantagem de que trata o caput desta Cláusula, integralmente, em dias úteis, continuamente ou alternados em meses distintos, no exercício a que fizer jus ao benefício.

Cláusula Décima Quarta DO AUXÍLIO FUNERAL

A CDRJ concederá reembolso aos seus empregados e dependentes, a título de Auxílio-Funeral, no valor de até R\$ 1.477,68 (um mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), corrigido pelo percentual estabelecido na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único – O referido reembolso será feito mediante a comprovação dos gastos funerários.

Cláusula Décima Quinta DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS

A CDRJ concederá, na forma e condições estabelecidas em medida administrativa interna, licença sem vencimentos (suspensão do contrato de trabalho) a seus empregados, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada a critério da CDRJ.

CAPÍTULO IV – DO DESLOCAMENTO DE PESSOAL

Cláusula Décima Sexta – DO DESLOCAMENTO DE PESSOAL

A CDRJ manterá o transporte dos empregados para o Porto de Itaguaí, vedado o pagamento da hora “in itinere”, nos horários praticados de início e encerramento da jornada de trabalho, .

Parágrafo Primeiro – Faculta-se a CDRJ decidir pelos meios e condições em que o referido transporte se dará, observadas as condições adequadas de conforto e segurança.

Parágrafo Segundo – O transporte deve também atender ao deslocamento dos empregados do Porto ao centro da cidade de Itaguaí e vice-versa no horário das refeições.

CAPÍTULO V – DO REGIME DE TRABALHO

Cláusula Décima Sétima DO DIA DO PORTUÁRIO

O empregado que, por força de escala, trabalhar no dia 28 de janeiro (dia do Portuário) será recompensado da mesma forma que em dias de feriados oficiais.

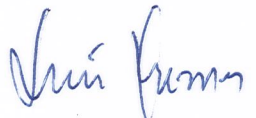
Cláusula Décima Oitava DA JORNADA DE 40 HORAS

Os empregados que não trabalharem sob regime de escala de revezamento terão jornada semanal de trabalho de quarenta horas.

Cláusula Décima Nona DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho para os empregados da CDRJ que não trabalharem sob regime de escala de revezamento é das 07 às 18 horas, podendo haver faixas de horário de trabalho diferenciadas para cada empregado, respeitado o horário núcleo das 09 às 16 horas.

Parágrafo Único – O horário núcleo, descrito no caput desta Cláusula, não se aplica aos empregados com jornada de trabalho diária de seis horas.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Cláusula Vigésima DO BANCO DE HORAS / HORA EXTRA

Os empregados que não trabalharem sob regime de escala de revezamento, a compensação das horas de trabalho, realizadas por estrita necessidade de serviço, que excederem os limites legais da jornada de trabalho praticada na CDRJ, será feita pelo sistema de banco de horas.

Parágrafo Primeiro - A compensação das horas terá que ser feita na forma de liberação de jornada, no máximo até o final do mês subsequente à ocorrência dos respectivos créditos. Eventuais saldos remanescentes serão transferidos para o próximo mês.

Parágrafo Segundo – Para fins de compensação, fica estabelecido que as horas trabalhadas além de sua jornada terão seu respectivo peso calculado da seguinte forma:

- a) noventa minutos nas duas primeiras horas;
- b) cento e oito minutos para as demais horas, exceto domingos, feriados e intervalo de descanso/refeição;e,
- c) cento e vinte minutos para as horas de domingos, feriados e intervalo de descanso/refeição.

Parágrafo Terceiro – A liberação de jornada de trabalho a critério da Companhia, parcial ou total, condicionada à compensação de horas, será compensada à razão de uma hora trabalhada para cada hora compensada, desde que na data da liberação da jornada o empregado tenha saldo suficiente no Banco de Horas.

Parágrafo Quarto – A liberação de jornada, por necessidade do empregado, utilizando saldo do banco de horas, deverá ser previamente solicitada pelo mesmo e aprovada pela Chefia Imediata.

Parágrafo Quinto – Havendo rescisão contratual antes de ser feita a compensação das horas, o saldo apurado deverá ser convertido em valores pecuniários com a finalidade de ser providenciado o pagamento

Parágrafo Sexto - As condições e regras da compensação das horas trabalhadas serão objeto de normativo interno.

Cláusula Vigésima Primeira DO REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO

Cláusula a ser objeto de Dissídio Coletivo

Cláusula Vigésima Segunda DO ADICIONAL NOTURNO

A CDRJ remunerará o Adicional Noturno no período de 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, com o percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário-base mais o Adicional de Tempo de Serviço – ATS – calculado na forma descrita na Cláusula Terceira.

CAPÍTULO VI – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Cláusula Vigésima Terceira DO DELEGADO SINDICAL

O sindicato acordante poderá designar delegado sindical para mandato de um ano, na proporção de 1% (um por cento) do efetivo de empregados ativos, devendo a CDRJ facilitar o desempenho dos mesmos nos assuntos relacionados às atividades sindicais.

Cláusula Vigésima Quarta DA REMUNERAÇÃO DOS SINDICALISTAS

A CDRJ concorda em liberar até 7 (sete) empregados, eleitos como dirigentes do STSPPERJ ou da Federação Nacional dos Portuários, para se ausentarem do trabalho para desempenho de função sindical, remunerando-os, mensalmente, inclusive as férias e o décimo terceiro salário, e não prejudicando o tempo de serviço, adicionais e vantagens pessoais VPNI's e a média atualizada das verbas variáveis que porventura tenham recebido nos doze meses anteriores ao afastamento para exercício do mandato sindical.

Parágrafo Primeiro – A remuneração individual total acima definida está limitada ao valor correspondente à remuneração do Diretor da CDRJ, estando a empresa, a partir da assinatura deste ACT, isenta do valor que vier a exceder este limite, o qual será considerado pela partes como redução da carga horária de trabalho.

Parágrafo Segundo – Fica garantido que, dos 7 (sete) dos sete empregados liberados nos termos desta cláusula, obrigatoriamente 1 (um) deverá ser empregado eleito para a Diretoria da Federação Nacional dos Portuários.

Cláusula Vigésima Quinta DO REPASSE DA MENSALIDADE SINDICAL

A CDRJ se compromete a fazer o repasse dos descontos realizados nos salários de seus empregados, a título de mensalidade sindical, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Sexta DA ANOTAÇÃO DE PUNIÇÃO

As anotações das punições de advertência e de suspensão, limitadas àquelas de até quinze dias, lançadas nas fichas funcionais dos empregados serão consideradas sem efeito, para todos os fins, após o prazo de trinta e seis meses da ocorrência da punição.

Parágrafo Primeiro – Para tanto, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) o empregado não tenha sido punido no presente exercício e no ano anterior;
- b) não esteja respondendo em qualquer sindicância, inquérito administrativo ou judicial em andamento.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de que trata o caput desta Cláusula produzirá seus efeitos a partir do deferimento ao requerimento do empregado, não havendo direito a ressarcimento financeiro, bem como, reposicionamento em níveis salariais.

Cláusula Vigésima Setima DO ACOMPANHAMENTO JURÍDICO

A CDRJ proverá acompanhamento jurídico especializado a todo empregado que, no desempenho de sua atividade, se envolver em emergência policial, ficando a definição dessa emergência a cargo do Superintendente da Guarda Portuária em comum acordo com o Superintendente Jurídico ou, na ausência desses, dos respectivos substitutos eventuais, que acionará o advogado designado para tal tarefa.

Cláusula Vigésima Oitava DO ATENDIMENTO AO EMPREGADO

A CDRJ manterá Serviço de Atendimento Médico na realização dos exames periódicos previstos na legislação trabalhista e no apoio a seus empregados e aos aposentados abrangidos por este ACT, em conformidade com a legislação vigente.

Cláusula Vigésima Nona DA LICENÇA MATERNIDADE

A CDRJ concederá licença maternidade de seis meses as empregadas que requererem o benefício, em conformidade com a Lei 11.770/2008, de 09 de setembro de 2008.

Parágrafo primeiro - A CDRJ estenderá os efeitos do caput acima aos empregados que adotarem legalmente crianças recém-nascidas ou lactentes (até seis meses de vida).

Parágrafo segundo - No que se refere ao caput, o afastamento será proporcional ao tempo restante para a criança adotada complementar seis meses.



Cláusula Trigésima DA RENEGOCIAÇÃO ACT

As partes acordantes reunir-se-ão, a qualquer tempo, para a análise do presente ACT.

Parágrafo Primeiro – As reuniões de negociação serão formalizadas, obrigatoriamente, através de atas assinadas pelos membros designados na forma regulamentar.

Parágrafo Segundo – Noventa dias antes do término da vigência deste ACT, as partes acordantes iniciarão os estudos para propor novo Acordo, não lhes sendo possível se recusar a discutir o assunto.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão apresentar, até sessenta dias antes do término da vigência deste Acordo, uma nova proposta para negociação.

Parágrafo Quarto – Caso as partes acordantes não concluam as negociações até o término da vigência deste Acordo, poderão ser firmados Termos Aditivos, com vigência de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais períodos.

Cláusula Trigésima Primeira DA ABRANGÊNCIA DO ACT

O presente ACT abrange todos os empregados ativos da CDRJ, representados pelo sindicato acordante.

Parágrafo Primeiro – É garantida a extensão da abrangência aos aposentados no que tange ao disposto nas cláusulas primeira e segunda do presente ACT.

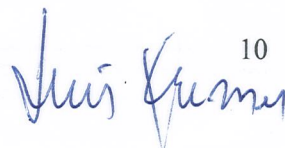

Parágrafo Segundo – A Tabela Salarial do Plano de Cargos Comissionados - PCCFC será reajustada, linearmente, com base nos percentuais estabelecidos na cláusula primeira deste acordo.

Cláusula Trigésima Segunda DOS PAGAMENTOS RETROATIVOS

Os valores retroativos apurados a partir de 01 de junho de 2019 serão pagos em 4 (quatro) parcelas fixas não reajustáveis, a partir do pagamento referente ao mês de janeiro de 2020.

Cláusula Trigésima Terceira DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, para o período de 01 de junho de 2017 até 31 de maio de 2019, com exceção da cláusula primeira, ficam ratificadas todas as demais cláusulas



10



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 25 de maio de 2016, entre a CDRJ e STSPERJ, referente ao período de 1ª de junho de 2015 até 31 de maio de 2017.

Este ACT terá validade de 01 de junho de 2019 até 31 de maio de 2020, ressalvadas as disposições legais vigentes.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2019


FRANCISCO ANTÔNIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente da CDRJ - CPF


SERGIO MAGALHÃES GIANNETTO
Presidente do STSPERJ - CPF

Testemunhas:

1ª:


SERGIO RICARDO MENDES DA COSTA

Nome e CPF:

734.583.2500

2ª:


LUIS ANTÔNIO DA COSTA KREMER

Nome e CPF

593794827-5